



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Viviane de Lima Moran**, inscrição n. 288760.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Carteira de Identidade; cópia autenticada de procuração nomeando o Sr. Júlio Lima de Almeida para requerer a juntada de títulos, consoante requerimento e documentos; cópia autenticada de artigo intitulado "Emancipação direta decorrente da outorga dos pais" publicado na *Revista Jurídica Fortium* em Julho/2007, com registro no ISSN n. 1980-8046; cópia autenticada de artigo intitulado "O instituto da posse e o registro imobiliário" publicado na *Revista Jurídica Fortium* em Janeiro/2007, com registro no ISSN n. 1980-8046; cópia autenticada de artigo intitulado "O regime de participação final nos aqüestos do novo Código Civil" publicado no "Jornal Notarial e Registral" em Outubro de 2004, registro no ISSN n. 1807-3875; cópia autenticada de artigo intitulado "O enriquecimento sem causa e o Código Civil de 2002" publicado no "Jornal Notarial e Registral" em Outubro de 2004, registro no ISSN n. 1807-3875; cópia autenticada de artigo intitulado "A vida começa aos 60 anos" publicado no "Jornal Notarial e

Viviane de Lima Moran - inscrição n. 288760



Registral” em Outubro de 2004, registro no ISSN n. 1807-3875; exemplar de *Revista Notarial e Registral* publicado em Maio/2006 contendo artigo intitulado “Responsabilidade Civil do Estado, do Notário e do Registrador” com registro no ISSN n. 1809-5593; exemplar de *Revista Notarial e Registral* publicado em Maio/2007 contendo artigo intitulado “A realização de divórcios, separações, inventários e partilhas nos tabelionatos de notas é uma opção do cidadão” com registro no ISSN n. 1809-5593; cópia autenticada de certificado expedido pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal comprovando a participação do estágio no núcleo de assistência jurídica de Brasília, no período de 14/02/2005 a 1º/03/2006; cópia autenticada de certificado de habilitação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal - em 26/01/2007; cópia não autenticada de certidão de julgamento ocorrido do Conselho Nacional de Justiça; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Banco da Amazônia S.A. para o cargo de Técnico Científico, homologado de 04/07/2007.

Para fins de desempate, a requerente apresentou certidão expedida pelo Departamento de Polícia Federal em que consta o tempo de serviço do cargo de Escrivão de Polícia Federal com respectiva cópia autenticada de Termo de Posse e contracheque.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que. “Serão considerados os seguintes títulos: *I – Trabalhos Jurídicos; III – Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*” (...).

Com relação aos trabalhos jurídicos, foram atribuídos dois pontos em razão de publicação de trabalhos jurídicos, conforme estabelece o item 2, I



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

do Capítulo VI do presente Edital, assim discriminados: um ponto para o artigo "Responsabilidade Civil do Estado, do Notário e do Registrador", em maio de 2006, um ponto para o artigo "A Realização dos Divórcios, Separações, Inventários e Partilhas nos Tabelionatos de Notas é uma Opção do Cidadão", em junho de 2006, na Revista Notarial e Registral, com catalogação no padrão ISSN: 1809-5593.

Não foi possível atribuir pontos aos artigos: "O Instituto da Posse e o Registro Imobiliário", "Emancipação Direta Decorrente da Outorga dos Pais", ambos publicados na *Revista Jurídica Fortium*, uma vez tratam-se de cópias parciais das publicações.

Da mesma maneira, não se atribuiu pontos aos artigos apresentados no "Jornal Notarial e Registral", por não ter apresentado as cópias integrais dos exemplares da publicação, como estabelece o presente Edital.

Quanto ao exercício da advocacia, a forma de comprovação se dará mediante *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado ou certidão de inscrição em Seção da OAB e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direções Jurídicas"*(...).

Ocorre que a candidata apresentou apenas o Certificado de Habilitação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. A certidão de inscrição em Seção da OAB é o documento hábil a demonstrar a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros daquela Instituição. Tal exigência se faz necessária para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que a candidata encontra-se inscrita e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.



Isso posto, somente com a cópia do Certificado de Habilitação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil não é possível fazer esta avaliação detalhada, e, conseqüentemente, considerar o tempo de exercício da advocacia.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Entretanto, determina também o item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital, que *“não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta”*.

Tratando-se o Banco da Amazônia de entidade da Administração Pública Indireta dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de Escrivão da Polícia Federal exercido no período de 02/01/2003 a 07/08/2007, data da publicação do Edital n. 01/2007, totalizando 04 anos, 08 meses e 07 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *“em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 2 (DOIS).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora**